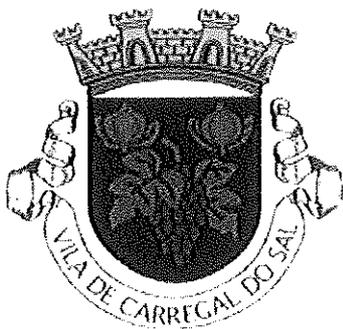




Câmara Municipal
Carregal do Sal

De
Estes
dias
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal



*Aprovado em Reunião de Câmara no dia 14 de março de 2014
e em Sessão de Assembleia Municipal no dia 28 de abril de 2014*



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

NOTA JUSTIFICATIVA

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido, por dedicação excecional à causa pública e que tenham contribuído para o engrandecimento, valorização ou prestígio do Município de Carregal do Sal.

Os órgãos do Município nunca elaboraram nem fizeram aprovar qualquer regulamentação alusiva a esta temática, pelo que o presente Regulamento tem por objetivo instituir e definir as respetivas condições de atribuição das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Carregal do Sal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº1 do artigo 25º anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular o modo como serão distinguidas pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou valores, tradições e manifestações do património cultural concelhio, cujo mérito seja publicamente reconhecido, das quais resultem maior renome para o Concelho, maior benefício ou honra especial.

Artigo 3.º

Tipos de condecorações

O Município de Carregal do Sal institui as seguintes condecorações:

- a) Chave de Ouro do Município;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;
- d) Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

Artigo 4.º

Da atribuição

1 – A atribuição das distinções referidas no artigo 3.º deste Regulamento é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de um Vereador, a sancionar pela Assembleia Municipal.

2 – As deliberações mencionadas no número anterior terão de, obrigatoriamente, revestir a natureza de escrutínio secreto e a forma de maioria qualificada, ou seja, de dois terços dos respetivos membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Sessão solene de entrega

A entrega das distinções será sempre levada a cabo em sessão solene pública, convocada especificamente para o efeito, de preferência coincidente com o Dia Feriado Municipal.

CAPÍTULO II

DA CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º

Âmbito

1 – A atribuição da Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal traduz um significado histórico relevante, sendo a mais alta e mais simbólica das condecorações municipais, e é especialmente destinada a honrar a visita de figuras ilustres ou que se distingam com relevantes serviços prestados no domínio das artes, letras, ciências, desporto, humanitarismo, política, entre outras.

2 – A Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal tem por objetivo primordial agradecer titulares de Órgãos de Soberania, nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros acreditados em Portugal e personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, pelas funções que desempenham ou pelos seus feitos.

3 – Esta distinção só deve ser atribuída em condições relevantes e de notável exceção.

Artigo 7.º

Caraterísticas

1 – A Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal terá o comprimento de 120 mm e como insígnia o Brasão das Armas do Município.

De
António
Pratas
7
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

2 – A Chave de Ouro do Município será colocada em estojo retangular contendo no exterior o Brasão das Armas do Município.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 8.º

Âmbito

1 – A Medalha de Honra do Município será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, por excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

2 – A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do Município de Carregal do Sal, ou de cidadão honorário.

3 – A Medalha de Honra do Município poderá ser concedida como homenagem póstuma.

Artigo 9.º

Caraterísticas

1 – A Medalha de Honra compreende apenas o grau ouro.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.

CAPÍTULO IV

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 10.º

Âmbito

1 – A Medalha de Mérito Municipal destina-se a reconhecer pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que se distingam, de forma excecional, pelo seu significativo contributo no campo social, técnico, empresarial, profissional, cultural, artístico, económico, humanitário, desportivo, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

2 – A Medalha de Mérito Municipal poderá também distinguir os vários domínios que constituem o património cultural imaterial do Município de Carregal do Sal, desde que os mesmos sejam comprovadamente manifestações relevantes, de que resultem maior renome para o Município, maior benefício coletivo ou honra especial.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

3 – No caso do agraciado ser trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 11.º

Das categorias

1 – A Medalha de Mérito compreende os graus ouro e prata, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

2 – A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação setorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandecem, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser de:

- a) Benemerência: no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por atos filantrópicos;
- b) Cultural: manifestações ou ações relevantes na cultura, património, educação, turismo, artes, letras e ciência;
- c) Desportiva: manifestações ou ações relevantes no campo desportivo;
- d) Empresarial: pelas atividades e investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- e) Humanitária: onde se verifique o altruísmo, espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol do bem-estar da comunidade;
- f) Autárquico: onde se distinguem autarcas que no desempenho dos seus cargos, nos órgãos do Município e das Freguesias, tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho;
- g) Social: pelo contributo para o engrandecimento e melhoria de serviços ou ações sociais prestadas às populações do Município.

Artigo 12.º

Caraterísticas

1 – A Medalha de Mérito Municipal terá a inscrição “Mérito Municipal de benemerência, cultural, desportivo”, conforme o caso.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "A" and "P" with a circle around "P".
- Middle right: "F. Soares" and "J. Soares".
- Bottom right: "J. Soares" and "A".



CAPÍTULO V

DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

Artigo 13º

Âmbito

1 – A Medalha Municipal de Dedicação e Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.

2 – No caso do agraciamento de trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 14º

Das categorias

1 – A concessão da Medalha Municipal de Dedicação e Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do tempo efetivo de serviço e das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados, conforme disposições do artigo anterior.

2 – Em obediência ao preceituado no número anterior, a medalha de ouro apenas poderá ser concedida a trabalhadores ou colaboradores com o tempo mínimo de serviço efetivo de 25 anos, para a de prata o tempo mínimo de serviço efetivo é de 20 anos, enquanto que para a de bronze o tempo mínimo é de 15 anos.

Artigo 15.º

Caraterísticas

1 – A Medalha Municipal de dedicação e Bons Serviços terá a inscrição “Dedicação e Bons Serviços”.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.



Handwritten notes and signatures:
- Top right: "100" and a circled "100"
- Middle right: "Presidente" and "Assessor"
- Below "Assessor": a signature
- Further down: another signature
- Bottom right: "Alves" and a signature

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Do registo

1 – De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.

2 – O registo dos agraciados constarão de registos e arquivos próprios.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, por edital nos locais de estilo (lugares do costume) e site do Município de Carregal do Sal.

Aprovado pela Câmara Municipal em 14 de março de 2014

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 2014



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Lei habilitante

Artigo 2.º- Objeto

Artigo 3.º- Tipos de condecorações

Artigo 4.º-Da atribuição

Artigo 5.º-Sessão solene de entrega

CAPÍTULO II

DA CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º-Âmbito

Artigo 7.º-Caraterísticas

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 8.º-Âmbito

Artigo 9.º-Caraterísticas

CAPÍTULO IV

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 10.º- Âmbito

Artigo 11.º- Das categorias

Artigo 12.º-Caraterísticas

CAPÍTULO V

DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

Artigo 13.º-Âmbito

Artigo 14.º-Categorias

Artigo 15.º-Caraterísticas



*De
retrato*

João

A

[Signature]

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º- Do registo

Artigo 17.º-Casos omissos

Artigo 18.º- Entrada em vigor

[Signature]
Alves

A

